

050
8

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES
PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a abertura de ata de registro de preços de matérias médico-hospitalares a fim de saciar a demanda apresentada pelos diferentes equipamentos de saúde do município.
- 1.2. A lista de itens a serem adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantitativos constantes na tabela, anexo II deste documento.
- 1.3. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao previsto no Anexo II deste Termo de Referência (proposta parcial).
- 1.4. Não serão aceitas propostas acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011), vigente na data da apresentação da proposta.
- 1.5. O Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, garantindo que as unidades públicas disponham de condições adequadas para atendimento da população. Esses insumos são imprescindíveis para a manutenção das rotinas assistenciais, diagnósticas e terapêuticas, de modo que sua ausência comprometeria a eficiência e a segurança do serviço prestado, além de expor os usuários a riscos desnecessários.
- 2.2. O quantitativo foi elaborado com base na demanda apresentada pelo coordenador de farmácia e almoxarifado da saúde em conjunto com coordenadores dos diferentes equipamentos da rede municipal, buscando atender a demanda municipal pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. A falta desses itens acarreta consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistido. A assistência fica comprometida, eleva-se o risco de mortalidade dos pacientes, aumenta o tempo de internação, impacta na escolha pelo médico assistente de outros protocolos de tratamento com um maior custo/benefício, onerando assim o custo do tratamento, dentre outros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço;
- 4.2. A entrega deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias após a requisição, devendo ser entregue no Almoxarifado da Saúde, localizado na Av. São Paulo, 3.570 – Vera Cruz, Mongaguá/SP;
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência – TR e na proposta, devendo ser substituído num prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo de aplicação das penalidades;
- 4.4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do Registro no Ministério de Saúde.
- 4.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 4.6. O recebimento ou aprovação dos produtos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Administração as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/1990;
- 4.7. Serão recusados os insumos:



011
8

- 4.7.1. Considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso
- 4.7.2. Suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei
- 4.7.3. Que não contenham, no ato da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – TR;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 5.6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente TR, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência – TR, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução objeto;
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR e seus anexos, acompanhada de devida nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. A fiscalização do objeto ficará a cargo dos profissionais que integram a equipe administrativa da Farmácia e Almoxarifado Central da Saúde, auxiliados, se necessário, por integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais médico-hospitalares, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. A fiscalização da Ata não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou inexecuções havidas na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório;
- 7.4. Constada a ocorrência do descumprimento parcial ou total da Ata, deverão ser analisados os Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e a aplicação de eventuais sanções, quando cabível.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal 14.133/2021.

012
8

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa.
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica:

8.4.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.5. Qualificação econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; limitando-se ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ou
- b) No caso de sociedade anônima, deverão ser apresentados ainda, observadas as exceções legais, as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio.

8.6. Documentação complementar:

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-



Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia

- IV. Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou outro conselho profissional competente, que comprove que a empresa está devidamente autorizada a atuar na distribuição e/ou comercialização de insumos médico-hospitalares.
- V. Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente, autorizando o exercício das atividades no endereço declarado pela empresa.
- VI. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, comprovando que o estabelecimento cumpre as normas sanitárias aplicáveis ao armazenamento, manipulação e comercialização de insumos médico-hospitalares.
- VII. Autorização de Funcionamento de Empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, obrigatória para empresas que exerçam atividades de fabricação, distribuição, importação, armazenagem ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação sanitária vigente.
- VIII. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para realizar o fornecimento dos materiais médico-hospitalar de maneira compatível com as características aqui mencionadas.

8.7. RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

8.7.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado exclusivamente para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.7.1 A definição do percentual efetivamente reservado observará a natureza do objeto, a divisão em lotes e a viabilidade de execução por parte desse segmento empresarial, resguardando-se sempre o princípio da competitividade.

8.7.2. Na hipótese de não haver interessados ou de não se obter propostas válidas de ME/EPP para a cota reservada, o percentual correspondente poderá ser contratado pelas demais empresas participantes, conforme previsto em lei.

9. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

9.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.5. Para fins de controle sanitário, rastreabilidade, fiscalização contratual e conformidade com a legislação vigente, a Nota Fiscal que acompanhar a entrega dos produtos deverá conter obrigatoriamente:

10.5.1. CNPJ do fabricante do produto;

- 10.5.2. Procedência do produto, a fim de garantir controle de cadeia de suprimentos, podendo ser essencial para casos de recolhimento;
- 10.5.3. Número do lote, fundamental para rastreabilidade, controle de qualidade e eventuais investigações de problemas com o produto;
- 10.5.4. Quantidade entregue, obrigatório para fins fiscais e de controle de entrega, devendo ser utilizada a mesma unidade de medida utilizada na ATA (comprimido, frasco, tubo e etc);
- 10.5.5. Prazo de validade de cada item;
- 10.5.6. Número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, comprovando que o produto é registrado e autorizado para comercialização em território nacional;

11. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do ata;
- b) der causa à inexecução parcial do ata que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do ata licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do ata executado em desconformidade com o prazo previsto no ata;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do ata executado em desconformidade com o prazo previsto no ata;
 - (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do ata deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
 - (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do ata ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do ata;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do ata;

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do ata;
- h) tolerar, no cumprimento do ata, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do ata nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ata ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ata ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do ata ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ata em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do ata;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ata, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ata, no caso de inexecução total do objeto.
- iii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste Ata, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Atas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a contratante;

086
8

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Mongaguá, 15 de agosto de 2025.


Zilvani Guimarães

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP